

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

OBJETO

Repasse de recursos para até 10 (dez) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14.017/2020, Art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia.

COMISSÕES

Comissão de Análise de Prestação de Contas - Portaria nº 2873/2020

Comissão de Avaliação de Contrapartida – Portaria nº 2872/2020

Comissão de Avaliação e Seleção - CAS - Portaria nº 2875/2020

O MUNICÍPIO DE SARANDI - PR, por intermédio da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, torna público o presente Edital de Chamada Pública para Repasse de recursos para até 10 (dez) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14.017/2020, Art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O subsídio terá seis parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, que serão pagas de forma retroativa ao mês de julho de 2020, somando o valor total de R\$ 18.000,00 por beneficiário que poderá ser recebido em um único pagamento, conforme o interesse da Administração Pública.

1.2 A presente Chamada Pública, de conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020, tem por objetivo alcançar prioritariamente os espaços culturais fragilizados e em vulnerabilidade, que se encontram com suas atividades paralisadas em decorrência da pandemia.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme disposto no Projeto Básico nº 07/2020, da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

“O Município de Sarandi, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando os impactos gerados em toda a economia da indústria criativa e cultural da cidade de Sarandi; atendendo Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido por Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; conforme seu art.1º “Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública”...”

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão solicitar o subsídio apenas pessoas jurídicas, entidades privadas com ou sem fins lucrativos, com sede física, que possuam projeto/atividade culturais comprovadas.

3.2 Conforme o art. 8º da Lei de Emergência à Cultura, Lei nº 14.017/2020, compreendem-se como espaços culturais, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos; cineclubes; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afro-brasileiros; comunidades quilombolas; espaços de povos e comunidades tradicionais; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversões e produção de espetáculos; estúdios de fotografia, produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, moda, design e artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical, espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; espaços e centros de cultura, alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; outros espaços e atividades artísticas e culturais, validado nos cadastros, desde que identificados com a cultura local.

3.3 De acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020, farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com atividades interrompidas, **que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:**

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

3.4 O cadastro Municipal de cultura pode ser realizado por meio do seguinte endereço <http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/noticias/item/cadastro-de-artistas-e-espacos-culturais-do-municipio>.

3.5 Farão jus ao subsídio as entidades de que trata este item, desde que ainda estejam com suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia.

4 DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (subsídios) a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

4.2 O benefício de que trata o caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

5 DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1 As solicitações do benefício de que trata esta Chamada Pública poderão ser realizadas à partir do dia 08/12/2020 até às 23h59min do dia 14/12/2020, exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.sarandi.pr.gov.br/aldirblanc, com o preenchimento do Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural, conforme modelo do Anexo I deste Edital, disponível neste endereço.

5.1.1. O Município de Sarandi/PR não se responsabiliza por eventual lentidão e/ou instabilidade de seus servidores de inscrição, ficando sob a responsabilidade dos interessados sua inscrição em tempo hábil.

5.2 Além do cadastramento especificado no Item 3.3, os gestores dos espaços/organizações culturais devem encaminhar, anexando ao sistema no momento da solicitação do benefício:

5.2.1. requerimento e autodeclaração (conforme modelo do Anexo I do Edital), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades. A autodeclaração deverá vir acompanhada da homologação (assinatura) de todos os integrantes desse espaço;

5.2.2. cópia do contrato social;

5.2.3. cópia do documento de identificação pessoal do representante legal do espaço;

5.2.4. cópia do cartão CNPJ (o qual pode ser impresso por meio do endereço http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

6 DA AVALIAÇÃO DOS CADASTROS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 Os participantes serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), que terá a atribuição de organizar, acompanhar, analisar, selecionar, classificar ou desclassificar, admitir ou inadmitir, deferir ou indeferir todas as solicitações do benefício, além do recebimento, análise e julgamento de recursos, bem como a resolução de todos os casos omissos nos editais em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017/2020 e na regulamentação municipal.

6.2 A partir da referência estipulada no artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, “O subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”, de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, a Prefeitura de Sarandi juntamente com o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, constituído através de Portaria Municipal nº 2746/2020, definiu que os entes cadastrados e devidamente identificados com a cultura local, e que cumpram com os requisitos deste Edital, receberão o equivalente a 6 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.000,00 cada, que serão pagas de forma retroativa a julho/2020 em cota única no valor de R\$ 18.000,00. A Previsão é de habilitar 10 (dez) espaços/organizações culturais de acordo com o mapeamento cadastral registrado na plataforma municipal.

6.3 A Comissão de Avaliação e Seleção - CAS terá, ainda, como referência a verificação se os solicitantes do subsídio cumprem as condições de elegibilidade conforme regulamentação da Lei Federal através do Decreto Federal nº 10.464/2020 por meio de consulta às bases de dados do Ente local ou ainda a base de dados Federais.

6.4 Em caso de solicitação do benefício por mais de 10 (dez) espaços culturais, o critério de desempate será por maior tempo de existência que terá como base as informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, persistindo o empate, será realizado sorteio entre os espaços empatados.

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio

ficarão obrigados a garantir, como contrapartida, após a liberação das medidas restritivas causadas pela pandemia do Covid19, a realização de atividades destinadas, conforme a sua identidade cultural, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação, planejamento e autorização da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em pelo menos 3 (três) ações culturais com duração mínima de 30 minutos cada.

7.2 Cada ação, obrigatoriamente, deve ser identificada como financiada com recursos da Lei Federal de Emergência à Cultura, denominada de Aldir Blanc.

7.3 As atividades devem ser comunicadas à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para o devido acompanhamento.

7.4 Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, apresentarão ao responsável pela distribuição dos recursos, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

7.5 Os espaços/organizações culturais contemplados com o subsídio comprometem-se a cumprir integralmente as ações determinadas neste edital.

8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

8.2 O beneficiário do subsídio deverá também apresentar relatório detalhado da execução das ações, com datas e locais das atividades de contrapartida, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação e/ou documentos que comprovem as atividades realizadas, de acordo com as exigências do edital. O referido relatório poderá ser entregue via e-mail (sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br).

8.3 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi totalmente utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Conforme a Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal nº 10.464/2020, as ações emergenciais para as quais os recursos da Lei Aldir Blanc foram disponibilizados devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

8.4 Em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, referente aos meses de julho a dezembro, de forma separada, mês a mês, **no prazo de cento e vinte dias** após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, ou do recebimento da parcela única, se for o caso.

8.5 Para fins de cumprimento do art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de Portaria Municipal, Comissão de Análise de Prestação de Contas, à qual incumbirá a análise e a aprovação, ou não, do uso adequado dos recursos.

8.6 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir, conforme Decreto Municipal nº 1718/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020:

- I. Internet;
- II. Transportes,
- III. Aluguel
- IV. Telefone,
- V. Consumo de água e luz; e
- VI. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.7 As prestações de contas de que trata o Art. 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 serão apresentadas para o respectivo município pagador do benefício, por meio das notas fiscais e recibos que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização.

8.8 A não comprovação da aplicação dos subsídios repassados ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido. Caso não ocorra a devolução ocorrerá a inabilitação do espaço ou gestor contemplados por 04 (quatro) anos consecutivos, além de ser responsabilizado civil e criminalmente pela não prestação de contas ou não prestação de contas parcial do recurso recebido, ou referente à contrapartida.

8.9 Em caso da prestação de contas parcial, onde o espaço ou organização cultural não conseguir comprovar as despesas na totalidade do recursos recebido, terá que devolver o saldo correspondente para a Agência 1483-4, Conta 73890-5 – Banco do Brasil S.A., e anexar o recibo de depósito quando da prestação de contas.

8.10 A não comprovação da aplicação dos subsídios repassados, a não execução do projeto ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido e a inabilitação da pessoa e/ou espaço ou gestor contemplados a participar de editais de cultura por 04 (quatro) anos consecutivos, ficando registrado em dívida ativa com o município, podendo ter seu nome inserido nos cadastros de inadimplentes, ter seu nome protestado além de ser utilizados todos os meios legais cabíveis pra a devolução dos valores recebidos.

8.11 A transparência da prestação de contas poderá ser verificada no site da Prefeitura de Sarandi, Estado do Paraná, (<https://www.sarandi.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

9 DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência desta chamada pública será de 180 (cento e oitenta) dias.

10 DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

10.1 Os recursos orçamentários que suportarão as subvenções para os espaços culturais/organizações deste edital estão limitados ao montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) oriundos dos repasses federais advindos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

10.2 O pagamento do benefício somente ocorrerá após a formalização do contrato entre as partes (Município e Espaço Cultural) e sua publicação.

10.3 O pagamento do benefício será formalizado por meio de nota de empenho.

10.4 Os valores serão depositados SOMENTE em conta bancária de PESSOA JURÍDICA do espaço cultural cadastrado.

10.5 Caso o espaço cultural cadastrado não possua conta bancária de PESSOA JURÍDICA ocorrerá a desclassificação imediata da inscrição.

11 DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1 A relação dos contemplados será publicada no site do município (www.sarandi.pr.gov.br/aldirblanc) e em seu diário oficial (que pode ser acessado pelo endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

11.2 A verificação, em qualquer etapa do edital, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de declaração implicará a eliminação da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

11.3

11.4 Caberá recurso à Comissão de Avaliação e Seleção - CAS do resultado pertinente, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da referida publicação.

11.4.1. Serão aceitos recursos encaminhados para o e-mail: sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br, onde deverá constar no assunto “Recurso do Resultado da Chamada Pública – Subsídio para Espaços Culturais”. Em seu recurso, o recorrente deverá apresentar os argumentos que a Comissão de Avaliação e Seleção - CAS levará em consideração para revisar a decisão.

11.5 Os proponentes devem acompanhar as publicações oficiais de classificação e recursos no site do município de Sarandi/PR (www.sarandi.pr.gov.br/aldirblanc) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná -AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/).

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Legislação pertinente, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br em até 01 (um) dia útil antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

12.1.1. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar deste do Edital de Premiação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.2 O espaço/organização proponente contemplado com o subsídio será responsável pela realização do projeto a ser apresentado como contrapartida previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 e pelos documentos encaminhados ao Gestor Local, não implicando seu conteúdo, responsabilidade civil ou penal para o município de Sarandi.

12.3 A Prefeitura de Sarandi, como gestor local da presente Lei, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de

direitos autorais de texto e/ou música e/ou imagem etc.) necessárias para a realização das atividades previstas na contrapartida, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

12.4 O ato da inscrição implica plena aceitação das normas constantes no Edital e seus anexos.

12.5 Todas as informações sobre cadastros, inscrições, habilitações ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura de Sarandi (www.sarandi.pr.gov.br/aldirblanc), e caberá aos inscritos acompanhar todo o processo.

12.6 A Lei Aldir Blanc, objeto desta Chamada Pública e em sua operacionalização em todos os níveis, obedece obrigatoriamente a legislação tributária vigente.

12.7 Esclarecimentos podem ser obtidos pelo e-mail sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br ou pelos telefones (44) 3126-9628 / 3126-9629.

12.8 Os casos omissos deste Projeto Básico serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica do Município, conforme o caso.

12.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

12.10 Todos atos inerentes à presente Chamada Pública, conforme Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc deverão ser publicados nos Diários Oficiais do Município de Sarandi, da União e no endereço eletrônico www.sarandi.pr.gov.br/aldirblanc.

Sarandi/PR, 07 de dezembro de 2020

Walter Volpato
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

Eu,

(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF nº

Registro Geral (RG) nº:

Nacionalidade:

Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida:

Nº:

Bairro/localidade:

CEP:

Telefone de contato:

E-mail de contato:

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado:

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal)

Situado e em atividade legal no município de Sarandi, Estado do Paraná, no endereço:

Rua/avenida:

Nº: Bairro/localidade:

CEP: - Telefone de contato: ()

E-mail de contato:

Site Web:

Enquadramento do Espaço Cultural:

- Associação, Fundação ou Instituto
- Cooperativa
- MEI – Microempreendedor individual
- ME - Microempresa
- EPP – Empresa de Pequeno Porte
- Normal
- Outro:

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural *(selecione a melhor opção que identifica a situação do local):*

- Espaço alugado
- Espaço emprestado ou de uso compartilhado
- Espaço itinerante
- Espaço próprio

Espaço próprio financiado

Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)

Espaço público cedido em comodato

Outro:

Identificação dos membros do coletivo cultural *(identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):*

Nome	Identidade (CPF ou RG)

Outros Espaços Culturais mantidos pelo Coletivo, Empresa, Entidade ou Cooperativa cultural:

Nome	Município /UF
------	---------------

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

Não possuo outro espaço cultural

Área cultural principal do Espaço Cultural:

Patrimônio cultural material e imaterial

Artes circenses

Artes da dança

Artes do teatro

Artes visuais

Artesanato

Audiovisual

Cultura popular

Design

Moda

Fotografia

Gastronomia

Literatura

Música

Outro segmento:

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

Antiquário

Arquivo

Ateliê

Biblioteca

Casa de cultura

Casa de eventos

Centro cultural

Centro de educação musical

Centro de Tradições

Cinema ou Cineclube

Circo

Escola ou casas de dança

Editora

Escola de Artes

Estúdio (linguagem ou atividade cultural)

- Feira ou Mercado público
- Galeria de artes
- Livraria ou Sebo
- Museu ou Centro de memória
- Parque de diversões
- Produtora
- Teatro
- Terreiro
- Sede de grupo
- Outro:

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

- Pontos e pontões de cultura
- Teatros independentes
- Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- Circos
- Cineclubes
- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
- Bibliotecas comunitárias

- Espaços culturais em comunidades indígenas
- Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- Comunidades quilombolas
- Espaços de povos e comunidades tradicionais
- Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- Livrarias, editoras e sebos
- Empresas de diversões e produção de espetáculos
- Estúdios de fotografia
- Produtoras de cinema e audiovisual
- Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- Galerias de arte e de fotografias
- Feiras de arte e de artesanato
- Espaços de apresentação musical
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
- Outros:

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

- R\$ 0,00
- R\$ 0,01 a R\$ 60.000,00
- R\$ 60.001,00 a R\$ 80.000,00
- R\$ 80.001,00 a R\$ 100.000,00
- R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00
- R\$ 150.001,00 a R\$ 360.000,00
- R\$ 360.001,00 a R\$ 500.000,00
- Acima de R\$ 500.000,00

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel) excluídas as despesas referentes à vínculo empregatício). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Cite outras despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

							TOTAL
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários (informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários). O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Cultural na manutenção de empregos?

- Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais
- Sim, pretendo manter funcionários formais
- Sim, pretendo manter funcionários informais
- Sim, e ainda pretendo contratar formais informais
- Não, pois vou demitir funcionários formais funcionários informais
- Outro:

O Espaço Cultural atende a Comunidades Tradicionais:

Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional

Indígenas

Quilombolas

Ciganos

Comunidades ribeirinhas

Comunidades caboclas

Pescadores artesanais

Comunidades agroecológicas

Comunidades rurais

Outros:

Acessibilidade do Espaço Cultural:

Não possui acessibilidade

Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida

Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual

Serviços de acessibilidade comunicacional

Outros:

DECLARAÇÕES

- DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural a ser homologada pela Comissão de Homologação e Validação, do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

- Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural do Estado do Paraná)
- Cadastro Municipal de Cultura (www.sarandi.pr.gov.br)
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

- DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas

de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020

DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Sarandi, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em

Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maió/2020	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.

DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

REQUEIRO, À SEJUV, o acesso ao Subsídio no valor de:

R\$

Conforme as despesas mensais declaradas e firmadas neste documento. Some o valor total especificado nas despesas de manutenção do espaço, mais o total de demais despesas e insira o valor correspondente à solicitação do subsídio.

Requeiro ainda, que os referidos valores sejam preferencialmente repassados em parcela única.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:

Banco:

Número da Agência:

Número da Conta:

Tipo de Conta:

Sarandi, em: / /

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural

Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural

Espaço dedicado ao parecer da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS

(Não preencher)

MINUTA - CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE SUBSÍDIO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE SARANDI, PARANÁ
E O ESPAÇO ARTÍSTICO / CULTURAL**
.....

De um lado, o MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº..... com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr....., portador da CI/RG Nº. da SSP/PR e inscrito no CPF/MF Nº....., em conjunto com o Secretário Municipal de xxxxxx, Sr., portador da CI/RG Nº..... e inscrito no CPF/MF Nº., ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE.

E, de outro lado, o Espaço Artístico/Cultural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº....., com sede na, n.º, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CI/RG Nº. - SSP/PR e inscrito no CPF/MF Nº., doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do Decreto Municipal nº 1718/2020, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública nº___/2020-PMS, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o repasse de recursos para até 10 (dez) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14.017/2020, Art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA III - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referentes à seis parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, que serão pagas pela CONCEDENTE de forma retroativa ao mês de julho de 2020, e que poderá ser recebido pela CONCESSIONÁRIA em um único pagamento, conforme o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município – A.M.P.

4.2 Providenciar a publicação dos atos relativos à esta Chamada Pública no site do município (www.sarandi.pr.gov.br/aldirblanc), no Diário Oficial do Município – A.M.P. e no Diário Oficial da União - D.O.U.

4.3 Constituir as Comissões de Avaliação e Seleção (CAS) e de Análise de Prestação de Contas.

4.4 Avaliar, por meio das comissões supracitadas, as solicitações do benefício e as prestações de contas apresentadas.

4.5 Acompanhar, por meio de seus servidores designados para tal, as atividades propostas pela CONCESSIONÁRIA como contrapartida ao recebimento do subsídio, atestando sua conformidade com o pactuado.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 Garantir, como contrapartida ao recebimento do subsídio, após a liberação das medidas restritivas causadas pela pandemia do Covid19, a realização de atividades destinadas, conforme a sua identidade cultural, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação, planejamento e autorização da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em pelo menos 3 (três) ações culturais com duração mínima de 30 minutos cada, conforme proposta preenchida no momento da solicitação do benefício.

5.2 Identificar, nas ações realizadas como contrapartida, o financiamento por meio de recursos da Lei Federal de Emergência à Cultura, denominada Aldir Blanc.

5.3 Comunicar à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, as datas, horários e locais em que serão realizadas as ações propostas como contrapartida, para que esta as autorize providencie o devido acompanhamento às ações.

5.4 Apresentar relatório detalhado da execução das ações, com datas e locais das atividades de contrapartida, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação e/ou documentos que comprovem as atividades realizadas, de acordo com o disposto no item s exigências contidas no item 7 do Edital da Chamada Pública nº 01/2020-PMS, o qual poderá ser entregue via e-mail (sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br).

5.5 Apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o pagamento, na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, referente aos meses de julho a dezembro, de forma separada, mês a mês, o qual deverá comprovar que o subsídio recebido foi totalmente utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

5.6 Garantir que o subsídio seja utilizado apenas para as despesas previstas no Edital da Chamada Pública nº 01/2020-PMS e no Decreto de Regulamentação Municipal nº 1718/2020.

5.7 Comprovar, por meio de notas fiscais e recibos, a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização previstos no Edital da Chamada Pública nº 01/2020-PMS.

5.8 Devolver ao Município, caso não seja possível a comprovação da utilização dos recursos para as despesas previstas no Edital da Chamada Pública nº 01/2020-PMS ou caso haja a comprovação parcial, o montante dos recursos relativo à parcela não comprovada, por meio de depósito em conta bancária informada pelo Município.

5.9 Devolver ao Município o montante dos recursos cujas comprovações apresentadas na prestação de contas não forem aprovadas pela Comissão de Análise de Prestação de Contas, por meio de depósito em conta bancária informada pelo Município.

5.10 Acompanhar todas as publicações oficiais pertinentes à esta chamada pública, por meio do site do município de Sarandi/PR (www.sarandi.pr.gov.br/aldirblanc) e no Diário Oficial do Município -AMP.

CLÁUSULA VI - PENALIDADES

6.1 A não comprovação da aplicação dos subsídios repassados, a não execução do projeto ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido e a inabilitação da pessoa e/ou espaço ou gestor contemplados a participar de editais de cultura por 04 (quatro) anos consecutivos, ficando registrado em dívida ativa com o município, podendo ter seu nome inserido nos cadastros de inadimplentes, ter seu nome protestado além de ser utilizados todos os meios legais cabíveis pra a devolução dos valores recebidos, bem como responsabilização civil e criminalmente pela não prestação de contas ou não prestação de contas parcial do recurso recebido.

CLÁUSULA VII - VEDAÇÕES

7.1 É **vedado** à CONCESSIONÁRIA:

- I. Utilizar os recursos oriundos do subsídio objeto deste contrato para fins diversos daqueles previstos no Edital de Chamada Pública;
- II. Fraudar ou apresentar documentação comprobatória falsa nas fases de solicitação do benefício e de prestação de contas;
- III. Deixar de prestar as atividades propostas como contrapartida de que trata o item 7 do Edital da Chamada Pública nº 01/2020-PMS, ou apresentá-las em desacordo com o que foi originalmente estipulado sem a anuência da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- IV. Deixar de apresentar, no prazo previsto neste contrato, a prestação de contas de que trata o item 8 do Edital da Chamada Pública nº 01/2020-PMS.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1718/2020 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA IX - PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA X - FORO

10.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

10.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarandi, de de

Walter Volpato

Prefeito

TESTEMUNHA(S):

- 1
- 2
- 3